



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PORTARIA Nº 7054 de 27 de setembro de 2013.

“Determina a instauração de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras Providências.”

SERGIO DE MELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:

Considerando que a Câmara Municipal de Guaíra encaminhou o Requerimento nº 65 de 20 de setembro de 2013, solicitando informações acerca de compras diretas de parentes até 3º grau e por afinidade, de prefeito, vice-prefeito, vereadores, funcionários ocupantes de cargos comissionados ou no exercício atividades gratificadas, supostamente ‘(...)contrariando o Termo de Ajuste de Conduta firmado pela municipalidade com Ministério Público (...)’;

Considerando que o aludido requerimento veio instruído com documentos contendo denúncias de supostas irregularidades atinentes à compra direta e/ou com dispensa de licitação, relativas às vedações acima descritas;

Considerando a necessidade de apuração dos fatos informados acerca do descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público quanto à aquisição de direta de bens e serviços, relativas às vedações acima descritas, desde o início de sua vigência até momento atual, inclusive durante os trabalhos desta sindicância;

Considerando a necessidade de diagnosticar eventuais problemas, falhas, ineficiência, inadequações, irregularidades ou ilicitudes, tanto do Departamento de Compras quanto da estrutura de compras dos diversos departamentos, coordenadorias e secretarias municipais na efetuação de contratações de bens e serviços, nos moldes vedados no aludido Termo de Ajuste de Conduta, para o fim de propor medidas ou soluções que sanem ou inibam tais práticas;

Considerando, também, a necessidade de se realizar um levantamento histórico das compras diretas e com dispensa de licitação, nos últimos 5 (cinco) anos, que culminaram com a necessidade do Município se submeter a um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, com o fim de cessar eventuais condutas irregulares nas aquisições diretas de bens e serviços, nos moldes vedados pelo Termo de Ajuste de Conduta em questão;

Considerando que os fatos narrados podem indicar a ocorrência de irregularidades ou ilegalidades administrativas e que, todavia, não há indicação de possíveis responsáveis pelas irregularidades apresentadas, assim, como os fatos e eventuais autorias não estão totalmente definidos, faltando indicativos do valor do dano ao Erário, caso este exista.

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º. A instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com fundamento no Artigo 153 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17.12.2002, alterada pelas Leis Complementares 2105/04 e 2168/05, determinando a integral INVESTIGAÇÃO de todos os indícios de irregularidades apontadas nos considerandos supra citados; nomeando os funcionários municipais: Carlos Donizeti Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Vilela, Adriana de Sousa Lima Faria, Romilda Gandara Chainho da Silva, para sob a presidência do primeiro, constituir comissão de SINDICÂNCIA, para apurar os fatos noticiados, delimitar responsabilidades e possíveis autorias de atos que configurem irregularidades, ilegalidades, ilicitudes e possíveis dano ao erário público.

Art. 2º. A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos e perícias, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim, pelo qual foram nomeados, tendo competência inclusive para apurar outras irregularidades levantadas por eventual estudo técnico.

Art. 3º - A Comissão de Sindicância deverá apurar a materialidade, possíveis autores e responsáveis, valor dos danos ao erário, improbidade administrativa, infração aos deveres funcionais, tipificados no Artigo 129, III (desempenhar com zelo os trabalhos de que for incumbido), XV (manter conduta com a moralidade administrativa), XVII (ser leal às instituições a que servir), da LCM nº 2040, de 17/12/2002 e Alterações, e outros, descritos no mesmo artigo, bem como violações ao Artigo 130, da mesma Lei, Inciso III (entreter-se, durante o período de trabalho em atividades estranhas ao serviço), V (tratar de interesses particulares na repartição), VII (empregar material do serviço público em serviço particular), XIII (valer-se de sua qualidade de funcionário para desempenhar atividade estranha às atribuições do cargo, ou para lograr direta ou indiretamente qualquer proveito).

Art. 4º - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais, determino desde já o sigilo da presente sindicância, publicando apenas as iniciais de eventuais ex-servidores e servidores referidos, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guaíra.

Art. 5º. Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 6º. Fica determinado, desde já, que deverão ser ouvidos pela Comissão todos os servidores públicos municipais que efetuam compras ou de algum participam do processo de aquisição de bens e serviços para a Prefeitura Municipal e seus diversos setores, departamentos, coordenadorias e secretarias e outras pessoas que porventura forem citadas no curso do procedimento.

Art. 7º. O prazo de conclusão do presente processo de sindicância será de sessenta (60) dias, a contar da publicação da presente portaria, prorrogável por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a sua instauração (art. 162, da LCM nº 2040, de 17/12/2002).

Art. 8º. Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório Final e encaminhar o Processo Administrativo de Sindicância para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 27 de setembro de 2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guaíra, na data supra.

Welington Luiz de Campos
Diretor de Secretaria